



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 003/2022

**Altera o Regimento Interno para adequação às normas orgânicas envolvendo a sessão de instalação da Câmara Municipal, as eleições para os cargos na Mesa Diretora, e dá outras providências.**

O presidente da Câmara Municipal de *ECHAPORÃ*.

***Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:***

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, instituído pela Resolução nº 1 de 7 de setembro de 2.005, passará a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** A sessão solene de instalação terá início no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10:00h, ou em outro horário fixado pela Secretaria da Câmara em caso de necessidade, independentemente do número de Vereadores eleitos presentes, sob a presidência daquele que foi mais votado, a quem competirá designar um de seus pares, ou mesmo um terceiro não eleito Vereador, como mestre de cerimônias.

**§ 1º** Os Vereadores eleitos tomarão assento no plenário, mediante a apresentação dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, antes de aberta a sessão.

**§ 2º** Havendo transmissão de cargos no Poder Executivo, também já tomarão assento o ex-Prefeito e o ex-Vice-Prefeito, ou seus representantes.

**§ 3º** Os Vereadores eleitos que ainda não tiverem apresentado suas declarações de bens à Mesa ou à Secretaria da Câmara, terão a oportunidade de fazê-lo na sessão de instalação, sob pena de não poderem prestar o compromisso e serem empossados na oportunidade, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.730/1.990.

**§ 4º** A sessão solene de instalação é composta de três fases:

I – realização do compromisso e da posse dos Vereadores;

II – recebimento do compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – eleição da Mesa Diretora da Câmara para o primeiro biênio da legislatura.

§ 5º Sob pena de nulidade, a prestação do compromisso e a realização da posse depende da apresentação dos diplomas e das declarações de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, à Secretaria da Câmara.

§ 6º Se antes da posse os eleitos estiverem em situação incompatível com o exercício dos respectivos mandatos, exige-se igualmente, sob pena de nulidade, a apresentação dos documentos de desincompatibilização para a realização do compromisso.

§ 7º A instalação se dará na sede da Câmara, podendo ser transferida para a sede do Centro Cultural, conforme acordo entre os eleitos para os cargos de ambos os Poderes.” (NR)

“Art. 5º Aberta a sessão, todos se levantarão para cantar o hino nacional e o hino municipal.

§ 1º Terminados os hinos, e após eventual menção às demais autoridades presentes que não tomarão assento ao plenário, o mestre de cerimônias anunciará se a Secretaria da Câmara recebeu os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores, além de eventuais certidões de desincompatibilização.

§ 2º Em seguida, o mestre cerimônias anunciará a prestação do compromisso e da posse dos Vereadores.” (NR)

“Art. 6º (Revogado):

- I – (revogado);
- II – (revogado);
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – (revogado);
- VI – (revogado).” (NR)

“Art. 7º (Revogado):

- I – (revogado);
- II – (revogado).
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 7º-A. Os Vereadores tomarão posse após prestarem o seguinte compromisso: *“Prometo defender, obedecer e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as demais leis e desempenhar com lealdade o mandato confiado, trabalhando pelo desenvolvimento do Município de Echaporã, e o bem-estar de sua população”.*



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º O Vereador que estiver presidindo a sessão de instalação poderá ser o único a prestar o compromisso, mas ao final ordenará que o mestre de cerimônias chame individualmente cada Vereador eleito para dizer: “Assim o prometo”.

§ 2º Empossados os Vereadores, inicia-se automaticamente o exercício do mandato, com os direitos e deveres respectivos.

§ 3º O Vereador que seja também servidor público da administração direta ou indireta de uma das três esferas de governo, terá garantido o exercício do cargo político em concomitância com o respectivo cargo estatutário, celetista ou comissionado, caso haja compatibilidade de horários.” (NR)

“Art. 8º Realizada a posse, o Vereador que estiver presidindo concederá a palavra, por até 5 (cinco) minutos, para todos os Vereadores que manifestarem interesse, na ordem de inscrição ou em ordem alfabética, caso não haja inscrição previamente realizada.

**Parágrafo único.** O uso da palavra será feito sentado, ou, por autorização do presidente, em pé na tribuna.” (NR)

“Art. 9º Terminada a apresentação dos Vereadores, o Vereador que estiver presidindo convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, a tomarem assento no plenário.

**Parágrafo único.** Sendo oportuno poderão ser convidados a tomar assento na solenidade, um membro de cada uma das famílias do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, que preferencialmente serão os respectivos cônjuge ou companheiro (Primeira-Dama ou Primeiro-Cavalheiro, Segunda-Dama ou Segundo-Cavalheiro).” (NR)

“Art. 10. Após tomarem assento, o Vereador que estiver presidindo determinará que o mestre de cerimônias leia o conteúdo dos diplomas do Prefeito e do Vice-Prefeito, expedidos pela Justiça Eleitoral, bem como que anuncie que as declarações de bens foram recebidas pela Secretaria da Câmara.

**Parágrafo único.** Em seguida, o Vereador que estiver presidindo dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, um depois do outro, mediante a realização do seguinte compromisso: “*Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral da população e proteger a autonomia de Echaporã.*” (NR)

“Art. 11. Empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, o primeiro disporá de até 10 (dez) minutos para usar a tribuna, ao passo que o segundo disporá de até 5 (cinco) minutos.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito não serão aparteados ao discursarem.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo poderá permitir que a Primeira-Dama (ou Primeiro-Cavalheiro) e a Segunda-Dama (ou Segundo-Cavalheiro) usem da tribuna por até 2 (dois) minutos.

§ 3º Havendo inscritos, poderão também fazer uso da tribuna as autoridades ou os representantes presentes, por até 2 (dois) minutos." (NR)

"Art. 11-A. Terminados os discursos, o Vereador que estiver presidindo anunciará se o Prefeito já encaminhou o Programa de Governo para a Secretaria da Câmara, e disporá de até 5 (cinco) minutos para concluir a condução da segunda parte da solenidade." (NR)

"Art. 11-B. O Prefeito, o Vice-Prefeito, seus familiares, o ex-Prefeito e o ex-Vice-Prefeito ou seus representantes estarão dispensados do restante da solenidade." (NR)

"Art. 12. Ao iniciar os procedimentos para a eleição, o Vereador mais votado entre os presentes fará o seguinte:

I – sendo necessário, suspenderá a sessão por até 5 (cinco) minutos para que as candidaturas sejam recebidas pela Secretaria da Câmara;

II – anunciará as candidaturas protocoladas;

III – ordenará a preparação das cédulas, podendo suspender a sessão pelo tempo necessário para tanto.

**Parágrafo único.** A eleição será feita por voto secreto, estando garantido o direito de votar ao Vereador que estiver presidindo os trabalhos." (NR)

"Art. 13. O mandato dos cargos da Mesa é de 2 (dois) anos, proibida a recondução para os mesmos cargos, na mesma legislatura." (NR)

"Art. 14. A Mesa é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário." (NR)

"Art. 15. (Revogado).

....." (NR)

"Art. 16. (Revogado):

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- V – (revogado);
- VI – (revogado);
- VII – (revogado);
- VIII – (revogado);
- IX – (revogado);
- X – (revogado);
- XI – (revogado);
- XII – (revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).” (NR)

“**Art. 16-A.** Finalizados os preparativos, o Vereador que estiver presidindo a eleição fará a chamada nominal para verificação do quórum, e, havendo o número mínimo de parlamentares para iniciar a eleição, ordenará a distribuição das cédulas aos Vereadores para que esses marquem seus votos nas cédulas.

§ 1º Não havendo quórum para iniciar a eleição durante a sessão de instalação, o Vereador mais votado permanecerá na presidência, encerrará os trabalhos e convocará tantas sessões extraordinárias quanto sejam necessárias para que seja realizada a eleição.

§ 2º Caso haja candidaturas em chapa, deverão as cédulas indicar especificamente os candidatos para cada cargo na Mesa.

§ 3º Não poderá o mesmo Vereador registrar candidatura em chapa se já registrou candidatura individual, e vice-versa.

§ 4º Apresentadas mais de uma candidatura para qualquer função na Mesa, em chapa ou mesmo individualmente, far-se-á, primeiro o escrutínio para o cargo de Presidente, depois, sucessivamente, para o de Vice-Presidente, de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário.

§ 5º Em qualquer hipótese, após todos confirmarem que já indicaram os votos nas cédulas, essas serão recolhidas em uma urna que será previamente mostrada ao plenário vazia, e que ficará lacrada até o depósito de todos os votos.

§ 6º Concluída a votação, o Vereador que estiver presidindo a eleição ordenará a abertura da urna, e fará a contagem de cada voto, antes de proclamar o resultado.” (NR)

“**Art. 17.** (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).”

“**Art. 17-A.** Estará eleito o candidato ou a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 1º Não obtida a maioria absoluta, o Vereador que estiver presidindo a eleição ordenará a separação das cédulas da primeira votação, e anunciará a realização do segundo turno com as duas candidaturas mais votadas, podendo suspender



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

a sessão pelo tempo necessário para que a Secretaria providencie as novas cédulas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se ocorrer empate de três ou mais candidatos, ou se ocorrer empate de votos entre as segundas candidaturas mais bem votadas, far-se-á o segundo turno com todas as candidaturas envolvidas no impasse, aplicando-se o disposto na parte final do § 4º deste artigo se houver novo empate no segundo turno.

§ 3º É permitida a desistência da candidatura entre a primeira e a segunda votação.

§ 4º Com as cédulas do segundo turno em mãos, o Vereador que estiver presidindo a eleição ordenará a distribuição dessas, e repetirá os atos indicados no artigo anterior.

§ 5º Considerar-se-á eleita nessa segunda votação à candidatura que obtiver maioria simples dos votos, e, persistindo o empate, restará eleito o candidato mais idoso.

§ 6º Na hipótese de ser eleito Vereador que tenha inscrição ativa como advogado nos quadros da OAB, a Secretaria da Câmara remeterá cópia da ata de eleição e da Carteira Nacional da Advocacia à Subseção da Ordem na comarca de Assis, para fins de cumprimento do art. 28, I, da Lei Federal nº 8.906/1.994 (Estatuto da Advocacia).” (NR)

“**Art. 17-B.** Em qualquer hipótese, caso tenha se verificado a eleição de candidatura individual para o cargo de Presidente, independentemente se em primeiro ou se em segundo turno, e não tendo sido apresentadas outras candidaturas individuais para qualquer um dos demais cargos da Mesa, a sessão será suspensa para que as lideranças dos partidos, das federações ou blocos partidários entrem em acordo com o Presidente eleito para indicar os nomes dos Vereadores que tenham interesse em integrar o órgão diretor, observada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

“**Art. 17-C.** Os membros da Mesa eleitos tomarão posse dos cargos, mediante a prestação do seguinte compromisso: *“Prometo desempenhar bem e imparcialmente as funções como membro da Mesa Diretora, zelando pela guarda do regimento interno e pela boa administração do Poder Legislativo de Echaporã”.*

**Parágrafo único.** Concluída a eleição, o Presidente da Câmara encerrará a sessão solene de instalação.

“**Art. 18.** Aplica-se o disposto neste Capítulo para a eleição de renovação da Mesa, no que couber, a ser realizada na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, com as seguintes especificidades:



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – a condução dos trabalhos competirá à Mesa eleita no primeiro biênio;

II – a investidura dar-se-á, de pleno direito, em 1º de janeiro do ano subsequente;

III – a eleição terá lugar como primeiro item do Expediente, após a verificação do *quórum*;

IV – as candidaturas deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, sob pena de preclusão, entre às 08:00h do primeiro dia útil subsequente à penúltima sessão ordinária do segundo ano da legislatura e às 17:00h do penúltimo dia útil anterior à realização da sessão mencionada no *caput* deste artigo, não se aplicando o disposto no art. 12, I, e competindo à mesma Secretaria providenciar as cédulas do primeiro turno antes da sessão.

**Parágrafo único.** A prestação do compromisso poderá ser feita, de forma simbólica, antes do encerramento da sessão em que for renovada a Mesa, mas não será obrigatória para a validade da investidura a partir do primeiro dia do ano subsequente.” (NR)

“Art. 21. (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 21 de setembro de 2022.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

Presidente da Câmara Municipal